

# GUIA PRÁTICO

## PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Pagamento de Contribuições à Segurança Social  
(2015 – v5.7)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: (+351) 210 495 280

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

20 de maio de 2013

## ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B – Que outros produtos se relacionam com esta contribuição? .....	4
C – Como calcular o valor a pagar? Quando tem de pagar?.....	4
Como calcular o valor a pagar .....	4
Quando tem de pagar .....	4
D – Como pagar?.....	5
Entidades Empregadoras .....	5
Entidades Contratantes .....	6
Trabalhadores Independentes, Trabalhadores do Serviço Doméstico, Seguro Social Voluntário .....	6
D1 – Quando se faz a correção da DR – Como pagar? .....	8
D2 – O que acontece se não cumprir? .....	8
D3 – Em que condições termina a obrigação de contribuir?.....	8
E – Legislação Aplicável .....	9
F – Glossário.....	10

## **A – O que é?**

Regras para o cumprimento da obrigação contributiva por parte das entidades empregadoras, entidades contratantes, trabalhadores independentes, do serviço doméstico e beneficiários inscritos no regime do seguro social voluntário.

## **B – Que outros produtos se relacionam com esta contribuição?**

- Declaração de remunerações;
- Regularização de Dívidas;
- Restituição de valores indevidamente pagos.

## **C – Como calcular o valor a pagar? Quando tem de pagar?**

### **Como calcular o valor a pagar**

#### **Quanto tem de pagar**

#### **Como calcular o valor a pagar**

As contribuições e quotizações a pagar pela entidade empregadora são calculadas aplicando as taxas contributivas às remunerações dos trabalhadores. Uma parte fica a cargo do beneficiário (quotizações), outra a cargo da entidade empregadora (contribuições).

#### **Quando tem de pagar**

- Para as entidades empregadoras, o pagamento das contribuições/quotizações é do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as remunerações;
- Para as entidades contratantes, as contribuições reportam-se ao ano civil anterior e devem ser pagas até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão do documento de cobrança (apuramento efetuado pela segurança social do valor dos serviços que lhe foram prestados por trabalhadores independentes);
- Para os trabalhadores independentes, o pagamento das contribuições é até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que diga respeito (Ver Guião/Guia inscrição trabalhador independente);
- Para os inscritos no regime do seguro social voluntário, o pagamento das contribuições é até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que diga respeito (Ver Guião/Guia seguro social voluntário);
- Se o último dia de pagamento coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil seguinte.

## D – Como pagar?

### Entidades Empregadoras

### Entidades Contratantes

### Trabalhadores Independentes, Trabalhadores do Serviço Doméstico, Seguro Social Voluntário

### Entidades Empregadoras

#### Modalidades de Pagamento

Pagamento Via *Homebanking*, de acordo com a tabela:

Instituição Bancária	Internet - Pagamento TSU
CGD	Caixa e-banking\Operações\Pagamentos\Taxa Social Única
MILLENIUM BCP	Home Empresas: Pagamentos\Estado\Segurança Social opções: Empresas TSU
BPI	BPInetempresas\Operações\Taxa Social Única\Pagamentos
SANTANDER TOTTA	NET Empresas: Pagamentos\Pagamento de Serviços\Pagamentos ao Estado\Pagamentos à Segurança Social por entidades Patronais
BES	BESnet Negócios: Menu\Pagamentos e Transferências Nacionais\Pagamentos Setor Público\Pag. Taxa Social Única
CCCAM	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamento TSU - Taxa Social Única
MONTEPIO	Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos Seg. social\ TSU - Taxa social Única
BANIF	Homebanking\Pagamentos\Taxa social Única\Pagamento
BBVA	Homebanking empresas - NETC@SH - Ordens de Pagamento\Pagamento Estado TSU
BARCLAYS	Net Business\Pagamentos\Pagamentos TSU
BANCO POPULAR	Banc@online\serviços especiais\pagamentos de Taxa Social Única
MONTEPIO ex FINIBANCO	Homebanking - Pagamentos\Segurança Social\taxa social única
BPN	Pagamentos de Serviços\ Taxa Social Única
CAM CHAMUSCA	O serviço está disponível em: pagamentos\pagamentos TSU
CAM LEIRIA	Homebanking - Pagamentos\Segurança Social\taxa social única
CAM OLIVEIRA DE AZEMEIS	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamento TSU - Taxa Social Única
CAM MAFRA	O serviço está disponível em: netcont@s\pagamentos\Segurança Social\pagamentos TSU
CAM PINHAL	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamento TSU - Taxa Social Única
CAM TORRES VEDRAS	O serviço está disponível em: www.cccamtv.pt; Pagamentos\Segurança social Entidades Empregadora\Pagamento TSU

Nas instituições de crédito ou outros prestadores de serviços financeiros que para o efeito celebrem acordo com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P;

#### **Pode ser feito em:**

- Dinheiro;
- Ordem de pagamento;
- Cheque do próprio Banco;
- Serviços on-line do Banco.

Não se esqueça que ao pagar por cheque deve:

- Indicar na parte de trás do cheque o Número de Identificação Fiscal (NIF) da Entidade Empregadora, o ano e o mês a que se referem as contribuições;
- O cheque deve ser passado à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;
- Pedir o comprovativo do pagamento, confirmar que os dados estão corretos e guardá-lo.

#### **Nas tesourarias dos serviços da Segurança Social:**

- Até ao valor de € 150,00 - se o pagamento voluntário por contribuintes/entidades empregadoras for efetuado em dinheiro ou cheque;
- Sem limite de valor, sempre que:
  - o pagamento for efetuado por *cheque visado*, *cheque bancário* ou terminal de pagamento automático (TPA);
  - Na posse do documento de pagamento (emitido através da SSDireta ou nas tesourarias, quando solicitado pelos próprios).

Enviando um cheque por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

#### **No Multibanco**

Quando na posse do documento de pagamento (emitido através da Segurança Social Direta).

#### **Entidades Contratantes**

##### **Modalidades de Pagamento**

Na posse do documento de pagamento:

- Multibanco;
- Nas tesourarias das instituições de Segurança Social, sem qualquer limite, em:
  - Dinheiro;
  - Cheque;
  - TPA (Terminal de Pagamento Automático)

#### **Trabalhadores Independentes, Trabalhadores do Serviço Doméstico, Seguro Social Voluntário**

##### **Modalidades de Pagamento**

- Pagamento Via *Homebanking*, de acordo com a tabela:

<b>Instituição Bancária</b>	<b>Internet - Pagamento Contribuições</b>
MILLENIUM BCP	Home Particulares: Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos ao Estado\Outros\ Segurança Social opções: TI; SD; SSV
SANTANDER TOTTA	NETbancoParticulares:Pagamentos\Pagamentos à Segurança Social por entidades Patronais; Pagamentos\PagamentoSegurança Social
BES	BESnet Particulares\Quotidiano\Pagamentos\Segurança Social

MONTEPIO	Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos Seg. Social: Opções: Trab.Independente;Serviço Doméstico;Seguro Social Voluntário
BBVA	Homebanking Particulares -Outros Pagamentos\ Pagamentos Segurança Social
BARCLAYS	Net Business\Pagamentos\Pagamento Segurança Social, Opções. Trab.Independentes; Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
FINIBANCO	Homebanking - Operações Bancárias\Pagamentos\Pagamentos Segurança Social\ selecionar TI/SD/SSV
CAM LEIRIA	Homebanking - Pagamentos\Estado e Setor Público\Segurança Social\ selecionar TI/SD/SSV
CAM OLIVEIRA DE AZEMEIS	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamento à Segurança Social
CAM PINHAL	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos à Segurança Social

Nas tesourarias das instituições de Segurança Social sem qualquer limite, em:

- Dinheiro;
  - Cheque;
  - TPA (Terminal de Pagamento Automático);
  - Na posse do documento de pagamento, emitido através da Segurança Social Direta ou nas tesourarias, quando solicitado pelos próprios (opção disponível para Trabalhadores Independentes e Seguro Social Voluntário).
- Enviando um cheque por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

**Nota 1:** Quando o pagamento for feito por meio de cheque, este deve ser passado à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e no verso indicar:

- ✓ NISS;
- ✓ NIF;
- ✓ Ano e mês a que se refere o pagamento.

**Nota 2:** Não são aceites cheques com data de emissão anterior em mais de um dia à data da sua entrega, (ex. o cheque a entregar no dia 20 de março, terá de ser datado a 19 ou 20 de março).

#### No Multibanco

- Disponível no sistema Multibanco, na opção Pagamentos ao Estado, para Trabalhadores Independentes, Seguro Social Voluntário e Trabalhadores do Serviço Doméstico pagarem as suas contribuições);
- Quando na posse do documento de pagamento emitido através da SSDireta (opção disponível apenas para Trabalhadores Independentes e Seguro Social Voluntário).

## **D1 – Quando se faz a correção da DR – Como pagar?**

Quando a entidade empregadora corrige uma Declaração de Remunerações e ainda não pagou as contribuições correspondentes, vai pagar pelo valor correto (Consultar em área reservada declarações/resumo/ mês de referência - em princípio constam as declarações para esse mês, compiladas e com o valor a pagar).

Se a entidade empregadora efetuou incorretamente o pagamento das contribuições, deverá:

- Em caso de situação contributiva regularizada, solicitar ao Centro Distrital (Núcleo de Gestão de Contribuições) da área que abrange a empresa, a dedução do montante pago a mais em contribuição futura ou que o mesmo lhe seja devolvido;
- Efetuar o pagamento do valor em falta, por mês de referência, caso tenha pago a menos, junto de uma entidade bancária ou na tesouraria da Segurança Social.

## **D2 – O que acontece se não cumprir?**

A falta de pagamento das contribuições/quotizações pode levar à cessação de benefícios, bem como outras limitações legalmente previstas, para além da aplicação de coimas e juros. Assim, deverão ser pagas as contribuições à Segurança Social mensalmente e dentro do prazo estabelecido.

Para as contribuições em dívida:

- Até 31 de dezembro de 2010, paga 1% de juros ao mês;
- De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, paga 6,351% ao ano ou 0,5293 % ao mês;
- De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, paga 7,007 % ao ano ou 0,5839 % ao mês;
- A partir de 01 de janeiro de 2013, paga 6,112% ao ano, ou 0,5093% ao mês.

Desde 1 de janeiro de 2013, o Estado e todas as pessoas coletivas de direito público estão sujeitas ao pagamento de juros de mora por atraso no pagamento de contribuições e quotizações.

## **D3 – Em que condições termina a obrigação de contribuir?**

Para as entidades empregadoras a obrigação contributiva termina quando a empresa cessa a atividade e /ou é dissolvida;

Para os trabalhadores independentes a obrigação contributiva termina a partir do 1.º dia do mês seguinte àquele em que cesse a atividade;

Para os beneficiários inscritos no regime do seguro social voluntário a obrigação contributiva termina:

- No mês seguinte àquele em que o tenha requerido.



- Em caso de falta de pagamento das contribuições por período igual ou superior a 1 ano, a partir do mês seguinte ao do último pagamento.

## **E – Legislação Aplicável**

### **Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2013.

### **Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2012.

### **Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro**

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

### **Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro**

Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2011.

### **Aviso n.º 27831-F/2010. D.R. n.º 253, 2.º Suplemento, Série II de 2010-12-31; Aviso n.º 24866-A/2011. D.R. n.º 248, Suplemento, Série II de 2011-12-28 e Aviso n.º 17289/2012. D.R. n.º 251, Série II de 2012-12-28**

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E. P. E., Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

### **Lei n.º110/2009, de 16 de setembro**

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Lei n.º 4/2007, de 16 janeiro**

Aprova as Bases Gerais do Sistema da Segurança Social.

## **F – Glossário**

### ***Cheque bancário***

É um cheque emitido por um banco sobre uma conta desse mesmo banco a pedido de um seu cliente para efetuar um pagamento a terceiros, existindo sempre a garantia do seu pagamento e é obrigatoriamente nominativo, nunca emitido ao portador (Custo cheque bancário = aprox. € 8,00).

### ***Cheque visado***

É um cheque emitido pelo cliente de um banco com a garantia prestada pelo banco sacado de cativação da importância do cheque na conta do cliente (Custo cheque visado = aprox. € 30,00).